



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**

RESOLUÇÃO Nº 08/92

EM, 19 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre a organização Administrativa da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A organização administrativa da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas é a seguinte:

- I - Gabinete do Presidente;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Secretaria Administrativo-Financeira;
- IV - Secretaria Legislativa.

Art. 2º - O Gabinete do Presidente é o órgão incumbido de assistir o Presidente nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades, com a imprensa e para o atendimento de pessoas e entidades.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Câmara, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Presidente, pelos órgãos da administração da Câmara, pelas Comissões legislativas e pelos Vereadores, bem como prestar assistência jurídica aos vereadores em assuntos relacionados com o desempenho do mandato.

Art. 4º - A Secretaria Administrativo-Financeira é o órgão encarregado das atividades-meio da Câmara, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, transportes, expediente, protocolo e comunicações, arquivo, zeladoria e controle patrimonial, bem como de executar a política econômico-financeira da Câmara, cabendo-lhe as atividades referentes ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores da Câmara, e a elaboração das propostas orçamentárias, do controle da execução dos orçamentos da Câmara, do controle e escrituração contábil e do assse



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**

Assessoramento ao Presidente sobre assuntos gerais administrativos e financeiros.

Art. 5º - A Secretaria Legislativa é o órgão encarregado de todas as atividades de natureza legislativa da Câmara, cabendo-lhe o processamento, controle e acompanhamento das proposições, observância do Regimento Interno, bem como a organização e controle do arquivo, dos livros e demais documentos legislativos e o assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora, às Comissões Legislativas e aos Vereadores sobre assuntos legislativos.

Art. 6º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal será representada pelo organograma constante do anexo Único desta Resolução.

Art. 7º - O Presidente da Câmara baixará oportunamente, mediante Ato aprovado pela Mesa, o Regulamento dos Serviços Internos da Câmara, do qual constarão:

- I - discriminação das competências dos órgãos integrantes da estrutura administrativa criada por esta Resolução;
- II - normas internas de trabalho;
- III - atribuições específicas e comuns dos servidores da Câmara;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 8º - O Presidente da Câmara poderá, mediante Portaria, delegar competência aos Diretores das Secretarias para preferir despachos decisórios sobre assuntos específicos, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Presidente nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesa;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e, quaisquer que sejam suas categorias, a sua exoneração, demissão, suspensão, revisão, dispensa e rescisão de contrato;
- III - aprovação de concorrência qualquer que seja a sua modalidade.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**

Art. 9º - Os órgãos administrativos da Câmara Municipal funcionarão de forma articulada e subordinados hierarquicamente ao Presidente da Câmara.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1992.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.  
Jardim de Piranhas-RN, 19 de agosto de 1992.

*Vicente Fernandes da Costa*

VICENTE FERNANDES DA COSTA

Presidente

*Maria da Glória Borges da Silva*

MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA

1ª Secretária



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

( ANEXO ÚNICO )

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - ORGANOGRAMA

